



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº003/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.484/2011

Parecer Técnico nº: 32/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOAQUIM ALAERSON BARROSO.

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA DOIS IRMÃOS, CACHOEIRA/SALTADOR, KM 5/6 DA
RODOVIA DF-190, CEILÂNDIA /DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 003/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 32/15 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 232 a 238.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação e operação da agroindústria para produção de açúcar mascavo, rapadura e cachaça;
2. Cumprir rigorosamente o Plano de Controle Ambiental, especialmente as medidas de controle;
3. Segundo a Resolução CONAMA n°.385 de 2006, para ser considerada agroindústria de pequeno porte, esta deve ter área construída máxima de 250 m², caso a área construída for superior a 250 m² esta licença poderá ser cancelada;
4. Apresentar relatório de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
5. Destinar os resíduos sólidos de construção civil gerados na construção do empreendimento em local indicado pelo SLU
6. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei n° 12.305/2010; Lei Distrital n° 3.232/2003; Lei Distrital n° 4.329/2009);
7. A Vinhaça ou outro efluente da agroindústria não poderá ser disposta diretamente no solo ou em curso de água sem tratamento prévio, podendo ser utilizado na fertirrigação das pastagens, pomar;
8. Esta Licença não autoriza nenhuma supressão de vegetação. Caso seja necessária supressão requerer a devida autorização do IBRAM;
9. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal n° 12.651/2012) relacionados com a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente da propriedade, Realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e apresentar comprovante de inscrição no prazo em lei.
10. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

11. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília-DF, 07 de Agosto de 2015

Jane Maria Vilas Bôas

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 10 de Agosto de 2015

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

ASSINATURA: *Joaquim Haerson Bensen*

NOME POR EXTENSO: *Joaquim Haerson Bensen*

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM M B R A N C O

